



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 120/2014, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º ao artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 120 de 05 de março de 2014, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. A execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Projeto de Ação Ambiental Compensatória não desobriga o infrator de recuperar o passivo ambiental objeto da infração. Na impossibilidade de recuperar o passivo ambiental, deverá ser executada uma compensação ambiental pelos danos ambientais, previamente determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 2º. Fica acrescida a Tabela IV ao Anexo V da Lei Complementar nº 120/2014, passa a vigorar conforme abaixo.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



ANEXO V

TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

TABELA I – TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS SIMPLIFICADAS (valores em UMRF)

| VALOR PARA QUALQUER ATIVIDADE QUE SE ENQUADRE COMO L.A.S. |
|---|
| 18,6 UMRF |

TABELA II – TAXAS DAS CERTIDÕES DE USO DO SOLO (valores em UMRF)

| VALOR PARA QUALQUER ATIVIDADE QUE SE ENQUADRE COMO USO DO SOLO |
|--|
| 5,0 UMRF |

OBS: Nos casos de atividades de grande impacto ambiental, o uso do solo será especial e o valor da certidão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

TABELA III – TAXAS DE LICENÇAS (LAMP; LAMI; LAMF; e demais licenças)

O cálculo da taxa da referida licença será calculada conforme parâmetros utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GO (Planilha de simulação de taxa). O índice de correção diária utilizado será a UPC.

TABELA IV – TAXA DAS LICENÇAS PARA SUPRESSÃO VEGETAL

| Atividades | Valores em UMRF |
|--|------------------|
| Desmatamento | 2,0 UMRF/hectare |
| Remoção de árvores esparsas - REGISTRO | 10,0 UMRF |



Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,

O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 120/2014, que 'Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.'*"

A alteração apresentada tem como objetivo instituir a Taxa para emissão de Licenças de Supressão Vegetal, diante da ausência de norma regulamentadora sobre o tema no Código Municipal de Meio Ambiente em vigência, Lei Complementar Municipal nº 120/2014.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."